

PORTARIA Nº 282, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos IV e IX do artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 2002, e os incisos III e IX do artigo 14 do Regimento Interno da ANCINE, e tendo em vista a fiel execução das disposições das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os procedimentos de apuração de infrações supostamente ocorridas no curso de contratações, e da consequente aplicação das possíveis sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, conforme atribuições abaixo discriminadas:

Sanção	Aplicação da Sanção	Julgamento do Recurso
<b>Advertência</b> (inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93)	Fiscal do Contrato	Gerente Administrativo
<b>Multa</b> (inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93)	Secretário de Gestão Interna	Diretor Presidente
<b>Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos</b> (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93)	Secretário de Gestão Interna	Diretor Presidente
<b>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública</b> (inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93)	Diretor Presidente	Diretoria Colegiada

**Art. 2º** No exercício das atribuições acima observar-se-á o regular processo administrativo e a proporcionalidade da sanção aplicada, sendo garantida a prévia defesa do Contratado e facultada interposição de Recurso Voluntário dirigido à Diretoria Colegiada.

**Art. 3º** Os procedimentos e atribuições desta Portaria têm aplicação imediata sobre as contratações em curso e aos atrasos e inexecuções, totais ou parciais, que ainda não foram definitivamente julgados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MANOEL RANGEL**  
Diretor-Presidente